

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GURUPI/TO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.015-GPI-SEINFPROTOCOLO
ELETRÔNICO Nº 2025012720001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025000675

A METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345- 000, Por seu representante legal, Sr. JOAQUIM JOSÉ GALVÃO, portador da carteira de identidade Nº RG 1115101 e CPF Nº 040.336.711-53, com e-mail: metalurgicaperpetuo@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O referido edital, após análise apresenta seus motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

PRELÚDIO

Utilizando-me de fundamento legal respaldado na Lei 14.133/21. Destaca-se que o processo licitatório é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 5º da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

DO DIREITO

Na licitação existem os princípios específicos norteadores do instituto, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 trata destes princípios; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, desta forma, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumentos convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos

À competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal). Assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso I, do art. 9º, da Lei nº 14.133/21, alínea A ressalta:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante,

sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que **a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.** Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

DOS FATOS

Em análise ao texto do presente edital, necessário se faz acatar a presente impugnação para preservação do Erário Público.

O edital em ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA, na descrição do caminhão traz a seguinte exigência:

REFORÇADAS COM AMORTECEDORES HIDRAULICOS TELESCOPICOS DE DUPLA ACAO. COMBUSTIVEL: DIESEL; TANQUE DE ABASTECIMENTO DE NO MINIMO 275L. DISTANCIA ENTRE EIXOS DE NO MINIMO 4180MM E CAPACIDADE TECNICA TOTAL DE 18500KG. ESCAPAMENTO VERTICAL DE FABRICA. TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EXIGIDOS EM LEI.

A adequação desta exigência faz-se necessário para o cumprimento da legislação (lei da balança), os valores máximos admissíveis para um caminhão 4x2 são 16.000kg, sendo 6.000kg no eixo dianteiro e 10.000 no eixo traseiro. Desta forma a exigência de 18.500 KG extrapola o limite legal, bem como terá o único objetivo de restringir a concorrência.

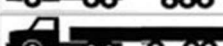
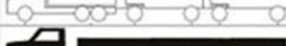
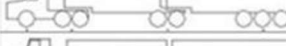
Ainda mais, o edital traz somente a menção ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), este é o documento que demonstra a necessidade de uma exigência que fere a lei nº 9.503, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como e diversas Resoluções e Portarias que normatizam esse tema. Conforme a LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Em seu art. 6º, O ETP é um documento que analisa a viabilidade de uma contratação pública e orienta a elaboração do Termo de Referência. É uma etapa obrigatória do planejamento de uma licitação.

O ETP é uma ferramenta importante para garantir a eficiência e adequação das contratações públicas. Ele deve:

- Evidenciar a necessidade da contratação;
- Analisar a viabilidade técnica da contratação;
- Fornecer uma análise técnica e detalhada dos custos e dos requisitos necessários;
- Instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência.

Segue imagem de quadro do resumo da Legislação de Pesos e Dimensões das Resoluções 184 e 189 do CONTRAN:

Quadro resumo da Legislação de Pesos e Dimensões
com as alterações nas Resoluções 12 e 68/98 introduzidas pelas Resoluções 184 e 189 do CONTRAN

Principais Configurações de Veículos Usadas no País	Peso Máximo Permitido por Eixo	PBT ou mais	CMT máxima	Comprimento mínimo	Comprimento máximo	Precisa de AET
	6-10	16,0t	16,0t	-	14,0m	não
	6-17	23,0t	23,0t	-	14,0m	não
	6-10-17	33,0t	33,0t	vide nota *	18,60m	não
	6-17-20	43,0t	43,0t	vide nota *	18,60m	não
	6-10-25,5	41,5t	41,5t	vide nota *	18,60m	não
	6-10-30	46,0t*	46,0t	16,00m	18,60m	não
	6-17-25,5	48,5t*	48,5t	16,00m	18,60m	não
	6-17-10-17	50,0t*	50,0t	16,00m	18,60m	não
	6-17-30	53,0t*	53,0t	16,00m	18,60m	não
	6-10-10-10	36,0t	36,0t	16,00m	19,80m	não
	6-10-10-17	43,0t	43,0t	16,00m	19,80m	não
	6-17-10-10	43,0t	43,0t	16,00m	19,80m	não
	6-17-10-17	50,0t	50,0t	16,00m	19,80m	não
	6-17-10-10-10-10	63,0t	66,150t	25,0m**	30,0m	sim
	6-17-17-17	57,0t	59,850t	17,50m	19,80m	não***
	6-17-17-17-17	74,0t	77,700t	25,0m**	30,0m	sim
	6-17-17-17-17	74,0t	77,700t	25,0m**	30,0m	sim
	6-17-17-25,5	65,5t	68,775t	25,0m**	30,0m	sim
	6-17-25,5-25,5	74,0t ****	74,0t	25,0m**	30,0m	sim

Sendo destacado o correto para este tipo de caminhão (4x2 com PBT de 16.000kg), consideradas ilegais e restritivas à competitividade. Isso posto, a exigência requerida em edital LIMITA a concorrência.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- A) Aprimoramento da **CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE 18.500 KG**, para, **16.000 KG**, como base na lei da balança.

A abertura da licitação está prevista para o dia 29/04/2025 e, considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 164 da nova Lei de Licitações, isto é, antes do terceiro dia útil que antecede à data fixada para abertura, tem-se que a presente Impugnação se encontra-se com o prazo fora do estimado, porém, requer-se ainda assim o recebimento da mesma para fim de reconhecimento do mérito.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta IMPUGNAÇÃO, a qual certamente será deferida.

Termos em que, pede Deferimento.

ABADIA DE GOIAS, 16 de abril de 2025.

JOAQUIM JOSE
GALVAO:0403
3671153

Assinado de forma digital
por JOAQUIM JOSE
GALVAO:04033671153
Dados: 2025.04.16
13:32:11 -03'00'